

(1) O CAPITÃO DO PORTO DE FUNCHAL certifica,
nos termos do artigo 122º do Regulamento Geral das Capitarias, aprovado pelo Decreto-Lei
n.º 265/72, de 31 de Julho, que aos 19 dias do mês de Junho do ano de 2014
foi efectuada nesta (2) Capitania do Porto (3) Alteração de registo
de propriedade da embarcação abaixo indicada por meio de auto de registo de propriedade n.º
L 3 - F 21 da mesma data, na conformidade do artigo (4) 84º do mesmo Regulamento.

Mais certifica que do referido auto de registo de propriedade constam os seguintes
elementos relativos à embarcação:

Nome da embarcação (5) ARCO

Registo Comunitário N.º _____

Número de registo / Conjunto de identificação (6) FN-65-AL

Classificação da embarcação (7) Auxiliares-Local

Nome do proprietário ou proprietários Steelnor, Lda

Arqueação bruta (em toneladas) 1862,000

mil oitocentos e sessenta e dois vírgula zero

Arqueação líquida (em toneladas) 558,000

quinhentos e cinquenta e oito vírgula zero

Comprimento de fora a fora (em metros) 80,03

oitenta vírgula zero três

Comprimento de sinal (em metros) 73,27

setenta e três vírgula vinte e sete

Boca de sinal (em metros) 14,02

catorze vírgula zero dois

Boca máxima (em metros) 14,02

catorze vírgula zero dois

Pontal de sinal (em metros) 6,02

seis vírgula zero dois

Pontal de construção (em metros) 6,02

seis vírgula zero dois

Distintivo visual e radiotelegráfico (indicativo de chamada) (8) _____

Número do casco 0

Natureza do casco Rígida

Material do casco Aço

Sistema de propulsão : Motor

Marca:	Tipo:	Combustível	Potencia (Kw)	Numero de Serie
Ruston & Hornsby	Interior	Gasóleo	993,59	54460471-1
Ruston & Hornsby	Interior	Gasóleo	993,59	54460471-2

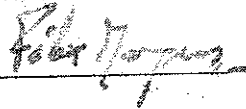
Número de mastros 0

Designação do aparelho (9) _____

Funchal, 19 de Junho de 2014

O CAPITÃO DO PORTO

(10) _____



(1) Capitão do Porto de _____.

(2) Capitania do Porto ou Delegação Marítima.

(3) O primeiro registo definitivo, a reforma de registo, alteração de registo ou a transferência de registo, conforme os casos.

(4) 78°, 83°, 84°, 88°, conforme se trate do primeiro registo definitivo, reforma de registo, alteração de registo ou transferência de registo.

(5) Quando o tiver.

(6) Só um destes elementos, consoante a embarcação tenha só 'número de registo' ou 'conjunto de identificação'.

(7) A classificação da embarcação deve obedecer ao disposto no Capítulo II do Regulamento Geral das Capitánias, indicando a actividade a que se destina e a área em que pode exercê-la.

(8) Quando tenha sido oficialmente atribuído.

(9) Só para veleiros.

(10) Assinatura do Capitão do Porto autenticada com selo branco.